

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS
DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 31 DE JULHO DE 2022

Aprova por ad referendum a Proposta Orçamentária do Fundo da Marinha Mercante - FMM para o Exercício de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e em observância aos incisos II e III do art. 2º e ao art. 7º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Aprovar por ad referendum a proposta orçamentária do Fundo da Marinha Mercante - FMM para o exercício de 2023, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SHARISSE DE ALMEIDA TEIXEIRA MONTEIRO

Substituta

ANEXO I

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - EXERCÍCIO 2023

UO	PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	FUNTE	FUNTE	LOA 2022 LEI Nº 14.303, DE 21/01/2022	PROPOSTA LOA 2023
				ANTIGA	NOVA		
74904 - Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - Ministério da Infraestrutura	3005 - Transporte Aquaviário	0118 - Financiamentos à Infraestrutura Aquaviária, Portuária e Construção/Manutenção Naval	0000 - Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval - Despesas Diversas	135	1091	5.296.502.416	-
			0001 - Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	135	1091	-	180.874.925,50
				180	1050	2.464.901.484	1.098.175.074,50
			0002 - Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	135	1091	-	-
				180	1050	2.125.901.484	-
			0003 - Financiamento de Obras de Infraestrutura Portuária	135	1091	n/a	2.732.613.300,50
				180	1050	n/a	362.939.300,50
				180	1052	n/a	2.369.674.000,00
			0004 - Financiamento de Obras de Infraestrutura Aquaviária	135	1091	n/a	-
				180	1050	n/a	-
39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM	0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	0095 - Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	0000 - Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	180	1050	8.888.955	6.684.154
		09FC - Incentivo às Empresas Brasileiras conforme Lei nº 10.893, de 2004	0000 - Incentivo às Empresas Brasileiras conforme Lei nº 10.893, de 2004				
		09JF - Subvenção Econômica sobre o Prêmio Seguro-Garantia ou sobre os Custos de Carta de Fiança	0000 - Subvenção Econômica sobre o Prêmio Seguro-Garantia ou sobre os Custos de Carta de Fiança				
		2000 - Administração da Unidade	0000 - Administração da Unidade				
TOTAL UO 74904					9.887.305.384	6.744.276.601	
TOTAL UO 39901					8.888.955	6.684.154	
TOTAL GERAL					9.896.194.339	6.750.960.755	

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 964, DE 25 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50001.027387/2021-42, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica as sanções administrativas de advertência, suspensão de 30 (trinta) dias, suspensão temporária, e cassação da Licença da Instituição Técnica Licenciada (ITL) CPI VEICULAR LTDA, CNPJ nº 04.081.004/0001-00, nos termos dos incisos I, II e III do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento das irregularidades previstas nos itens 2, 5, 12, 17, 18, 19, 29, 35, 36 e 48 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL
RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 6 de julho de 2022, referente ao Processo nº 00065.024753/2022-70, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2022, Seção 1, página 102, onde se lê: "PORTARIA Nº 8.495, DE 6 DE JULHO DE 2022", leia-se: "PORTARIA Nº 8.496, DE 6 DE JULHO DE 2022".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 8.654, DE 21 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032414/2022-56, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária HELISTAR TÁXI AÉREO ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA., CNPJ nº 00.249.803/0001-84, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-10-3CII-01-02, emitido em 29 de janeiro de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.698, DE 27 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031538/2022-14, resolve:

Art. 1º Tornar pública a interrupção da prerrogativa para exploração de serviços aéreos da sociedade empresária FAST FLIGHT TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.418.204/0001-35, com sede social em Curitiba (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

